

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

DECRETO Nº 178, DE 13 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto Municipal nº 20.651, de 04 de setembro de 2020 que cria o Projeto “Ananindeua Casa Legal”, estabelece requisitos para o enquadramento na REURB-S e REURB-E, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são atribuídas pelo inciso VIII do art. 70 da Lei nº 942, de 4 de abril de 1990, Lei orgânica do município de Ananindeua, e,

Considerando, a necessidade de agilização nos procedimentos que envolvem as demandas de regularização fundiária de interesse social – REURB-S;

Considerando, o inteiro teor da manifestação da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF, inclusa no processo nº 2021.001.033-PROGE, acatada pela Procuradoria Geral do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 10 do Decreto nº 20.651, de 4 de setembro de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Aqueles beneficiários que não se enquadrarem como REURB-S consideram-se automaticamente enquadrados como REURB-E, devendo realizar o pagamento ao Município, na modalidade de venda direta, dispensando o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do art. 71 da Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017 (LREURB), observados os seguintes percentuais:

I - 1,0% (um por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - 2,0% (dois por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - 3,0% (três por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

IV - 4,0% (quatro por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 150.000,01 (cento e cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

V - 5,0% (cinco por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

VI - 6,0% (seis por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada acima de R\$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais e um centavo);

Parágrafo único - A emissão de CRF no caso de REURB-E dependerá do prévio pagamento da Taxa de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária, na forma definida no Código Tributário Municipal. (NR)”

Art. 2º. Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos do Decreto nº 20.651, de 4 de setembro de 2020 que não colidirem com o disposto neste decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 13 DE MAIO DE 2021.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua